

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a desapensação dos PLs nº 303 de 2020 e 9.348 de 2017, apensados ao PL nº 1.211 de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei 303 de 2020 e o Projeto de Lei 9.348 de 2017, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 1.211 de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 303 de 2020 altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que as empresas de telefonia **móvel emitam alerta para usuários de municípios localizados em faixa de fronteira com informações** sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes”

E o Projeto de Lei 9.348 de 2017 do nobre ex-Deputado Delegado Francischini, acrescenta “dispositivo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para **determinar ALERTA IMEDIATO em caso de desaparecimento de criança ou adolescente pelas empresas de telefonia e sites de redes sociais (Âmber Brasileiro).**”

Já o PL 1.211 de 2003, versa sobre a “obrigatoriedade **de divulgação em embalagens de leite** de informações sobre crianças desaparecidas.”

Em que pese a matéria das propostas serem sobre crianças desaparecidas, apenas lendo a ementa de tais proposições percebe-se que os meios nem de longe são os mesmos para atingir o fim desejado pelos três projetos e essa tramitação conjunta confunde e atrapalha o destinatário da norma pois é nítido que são matérias dissociadas tendo em vista a atualização da forma como se age para localizar crianças desaparecidas.

Pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade atual que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a tais desapensações.

Sala das Sessões, de de 2023

Deputado **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**

